



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 077/2022

PROCESSO DE DISPENSA Nº 022/2022

PROCESSO Nº 393/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, com sede na Av. Guerino Pandolfo, nº 580, Centro, na cidade de Riozinho/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alceu Marcos Pretto, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.775.159/0198-61, sito na rua Da Paz, Bairro Centro, nº 12, na cidade de Parobé/RS, CEP: 95.630-000, Telefone: 51 3299-8280, e-mail: mauricio.linden@sesirs.org.br, neste ato representado por seu Gerente Operacional o Sr. Thiago Tarasconi Gil, portador de RG nº 7084541783 SJS/II RS, CPF nº 011.145.390-90, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com a finalidade de prestação de Serviços Educacionais, sujeitando-se às seguintes cláusulas contratuais pertinentes ao Processo de Dispensa de Licitação nº 022/2022.

As partes acima qualificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Leis nº 8.883, de 8 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998, em especial ao art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, bem como pelas normas contidas nas cláusulas que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços Educacionais, Cursos de Ensino de jovens e Adultos (EJA), conforme condições e descrição dos serviços descritos no Termo de Referência constante do processo de dispensa de licitação nº 022/2022, que fica fazendo parte integrante deste contrato, como se nele transcrito estivesse:

PERÍODO	UNIDADE	VALOR MENSAL/PARCELA	TOTAL DO CONTRATO VALOR DE 30 VAGAS
27/07 A 19/12	Compra de 30 vagas para curso de ensino de jovens e adultos (EJA)	Conforme quantidade de vagas necessárias	R\$ 474,00 Unitário R\$ 14.220,00 Total

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total do contrato em 6 (seis) parcelas iguais no valor de R\$ 2.370,00 (Dois mil, trezentos e setenta reais) todo dia 10 (dez), iniciando em 10 de agosto de 2022.

Parágrafo Único: Atribui-se ao presente contrato o valor total de R\$ 14.220,00 (Quatorze mil, duzentos e vinte reais), considerando o preço unitário, multiplicado pelas 30 vagas.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente instrumento tem vigência pelo período de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do Contrato.

Parágrafo Único: Não haverá reajuste de valores.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados através de depósito ou transferência bancária, no décimo dia do mês subsequente da apresentação à Prefeitura de Nota Fiscal de Serviços com a descrição detalhada de vagas preenchidas, após fiscalização e liberação pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser acompanhadas da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, as datas e horários de atendimento mensal, bem como o nome do respectivo profissional que prestou os serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado.

CLÁUSULA QUINTA – Na execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade, determinados pelo **CONTRATANTE**, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos mesmos e sua execução dentro do prazo pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;
- II - Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- III - Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA**, mensalmente à vista da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do órgão competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Cumprir com o pagamento de todas as despesas referentes ao objeto deste contrato;
- II - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- III - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;
- IV - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que Exigidos;
- V – Cumprir integralmente as condições constantes do Termo de Referência que integra o Processo de Dispensa nº 022/2022, que passa a integrar, também o anexo único deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

seguintes dotações orçamentárias:

Órgão.....: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Unidade.....: 1 – RECURSO MDE/LIVRE

Categoria: 12.361.0047.1007 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

CLÁUSULA NONA- Pela inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93:

- a) advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- b) multa - No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- c) indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Riozinho, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato estará rescindido, automaticamente:

- a) no final do prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
- b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento fará o desconto do ISSQN, INSS e Imposto de Renda devido, conforme prevê a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, ficam sujeitos também, às normas previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhistas, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, causar ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo um



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

representante ou preposto com poderes para com o Município.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem a prestação dos serviços não executados, notificando brevemente à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO – A fiscalização do presente contrato ficará ao encargo da Servidora Virginia Tódero, respondendo solidariamente com o Prefeito Municipal por eventual omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o FORO da Comarca de Taquara/RS com expressa renúncia de qualquer outro, por melhor que seja, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Riozinho/RS, 25 de julho de 2022.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

THIAGO TARASCONI GIL
Serviço Social da Industria SESI
CONTRATADA

Testemunhas:
